



PROCESSO:	183830/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SALVADOR SANTOS PINTO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	3445/2023

APLIC/ControlP

**Excelentíssimo Relator:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico e sua revisão foram elaborados em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica pugna pela citação do ente e ou responsável para apresentar esclarecimentos e ou providências, conforme proposta de encaminhamento abaixo:

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) LA06 RPPS\_GRAVÍSSIMA\_06.** Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Concessão irregular de aposentadoria ao Sr. SALVADOR SANTOS PINTO (Ato 553/2021), visto a ausência de efetividade (provimento por meio de concurso público) e da estabilidade prevista no art.19 do ADCT da Constituição Federal ao servidor admitido no órgão concedente do benefício para exercer cargo comissionado a partir de 01/10/1994, posterior a CF/88, contrariando o § 2º do art. 19 do ADCT. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

1.2) *Divergência entre o tempo total de contribuição e a regra do artigo 3º da EC 47/2005, vez que, para ter direito a presente regra os requisitos devem ser computados até 20/08/2020, EC 92/2020, que referendou as regras estabelecidas na EC n. 103/2019. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.

4<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.  
Em Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES  
SECRETARIO